



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.922, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 050/2.003, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1399-JP

DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM OU VENHAM A EXPLORAR SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO FECHADO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que exploram ou venham a explorar o serviço de estacionamento fechado de veículos no território do Município de Lavras, seja com intuito de remuneração, seja como forma atrativa da clientela, deverão oferecer garantias à integridade dos veículos estacionados, aos respectivos proprietários.

Art. 2º - Deverá a Administração Pública Municipal exigir, para a concessão de licenças de funcionamento dos estabelecimentos fechados, a que se refere o artigo anterior, a colocação de placa, em local visível ao usuário, do tipo de garantia que é dada ao veículo ali estacionado.

Parágrafo Único - Às empresas que já possuem a autorização, será dado prazo de 30 (trinta) dias para adaptação à presente lei, sob pena de multa e, na reincidência, cassação da licença concedida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br